



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TERMO DE CONTRATO Nº 040/SMC-G/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019-SMC-G-2023

PROCESSO: 6025.2022/0025759-7

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GRUPO

OBJETO: Aquisição de licença para uso do ADOBE CREATIVE CLOUD, ADOBE PHOTOSHOP, AUTOCAD e MS PROJECT para funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico como Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.790,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 72.292/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo nº 278 – Parque Residencial Boa Vista – Americana/SP – CEP: 13477-410 - Telefone (019) 99305-6582 – Email: governo@mapdata.com.br, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora **ISABELLI FERNANDES GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 55.996.605-2 e inscrita no CPF(MF) sob nº 432.153.168-38, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 21/07/2023 – Negócio 471539, retirratificado no D.O.C. de 28/07/2023 – Negócio 482158, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, Decreto Municipal 62.100/2022, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta da Contratada anexada ao citado processo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença para uso do ADOBE CREATIVE CLOUD e ADOBE PHOTOSHOP para funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico como Anexo I.
- 1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 019-SMC-G-2023.
- 1.3. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DO FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. O objeto deverá ser entregue pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sexta-feira, durante o horário comercial (das 09h00 às 17h00), na Supervisão de Tecnologia da Informação, no edifício sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Libero Badaró 346 - 2.º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01008-905.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferior período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante dos arts. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado da presente aquisição para o período de 12 (doze) meses é **R\$ 88.790,00 (oitenta e oito mil e setecentos e noventa reais)**, conforme descrito abaixo:

Grupo 01 – Participação Ampla							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERÍODO (MÊS)	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud (plano completo), com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 12 meses.	UN	18	12	Adobe	R\$ 3.900,00	R\$ 70.200,00
2	Aquisição de licença de uso do software Adobe Photoshop, com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 12 meses.	UN	11	12	Adobe	R\$ 1.690,00	R\$ 18.590,00

Preço total pelo período de 12 meses para os itens 1+2 = R\$ 88.790,00 (oitenta e oito mil e setecentos e noventa reais).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 72.292/2023, no valor de R\$ 88.790,00 (oitenta e oito mil e setecentos e noventa reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.4 Os preços contratuais não serão reajustados.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

g) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Anexo I, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições deste Edital.

h) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos neste instrumento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

i) Da Nota Fiscal, a CONTRATADA fará constar a marca/fabricante do produto e o número do lote correspondente, se o caso.

j) A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do ajuste.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Assegurar à Contratada condições para a execução do trabalho, tais como: ambiente adequado, equipamentos e insumos necessários, vestiário e refeitório/copa para funcionários;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

j) Testar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Efetuar vistoria/controle com o fim de verificar se os serviços contratados estão sendo realizados a contento;

l) Apontar no processo de pagamento, quando constatar que os serviços estão sendo prestados, porém não a contento, informações a respeito da ocorrência registrada, data, local, infringências contratuais, etc;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar disponibilização das licenças.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Fazenda - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) não entregue(s), por descumprimento aos prazos previstos no item 5.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência – Especificações Técnicas, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA.

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) 10.1.1, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 10.1.2; 10.1.3 e/ou 10.1.4.

10.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

10.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – Rua Libero Badaró nº 346/350 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01008-905

CONTRATADA: MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA - Avenida Geraldo Gobbo nº 278 – Parque Residencial Boa Vista – Americana/SP – CEP: 13477-410

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls e do processo administrativo nº 6025.2022/0025759-7.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.


ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMC


ISABELLI FERNANDES GONÇALVES
Procuradora
MAPDATA - Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:


Lurdes R. N. Primo
RF nº 644.637.0
Prefeitura de São Paulo


Bruna Fernandes
Secretaria Municipal de Cultura
RF 816.520-3